



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Araiões	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	16
Prefeitura Municipal de Carolina	17
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	24
Prefeitura Municipal de Guimarães	25
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão	25
Prefeitura Municipal de Mirador	26
Prefeitura Municipal de Montes Altos	26
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	27
Prefeitura Municipal de Santa Rita	27
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	27

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara

EXTRATO DO CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **PRICILA FERNANDA SOUSA.** OBJETO DO CONTRATO: contratação de natureza jurídico-administrativa para exercer a função de Médica Perita do Fundo Previdenciário Próprio do Município de Alcântara. **VALOR: R\$ 56.871,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais).** DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 24 03.2018 Até 24.12.2018. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADA: Pricila Fernanda Sousa Boueres. Alcântara - MA, 02 de abril de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Araioes

DECRETO NR. 013/2018

DECRETO EXECUTIVO N.º 013/2018, 27 de Junho de 2018.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DE FERIADO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAIOSES - MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30, I, II e V da Constituição Feral, e artigo 87, VII da Lei Orgânica Municipal, artigo 147, I, IX e XII da Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando o Decreto Executivo nº 009/2001, que instituiu feriado municipal a cada dia 29 de Junho, consagrado à São Pedro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense nas repartições públicas municipais no dia 29 de Junho de 2018, por ser data instituída como feriado municipal em alusão a São Pedro.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioes, Estado do Maranhão, em 27 de Junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO, DL 023-2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento Dispensa de Licitação, que tem como objeto à contratação do prestador de serviços **DONNA GI LTDA**, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina, poda e varrição no Município de Araioes(MA), pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Araioes(PI), 22 de junho de 2018.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

EXTRATO DE CONTRATO - RESENHA DO CONTRATO Nº 014/2018/SEMAF DECORRENTE DA ADESÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 033/2017 - SANTA RITA - MA

OBJETO: locação de estrutura, produção e organização de eventos para atender as necessidades do município de Bacabeira - MA. **PARTES: Secretaria Municipal de Finanças**, inscrita no C. N. P. J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa **A. R. C. TAVARES - ME**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **15.758.437/0001-66.** **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Federal Nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 05; 13; 13.392; 13.392.0023; 13.392.0023.2040; 13.392.0023.2040 - 3.3.90.39. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 123.196,50 (cento e vinte e três mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Célio Teixeira de Almeida (**CONTRATANTE**) e Srª. Alaim Rogério Carvalho Tavares (**DETENTOR DO CONTRATO**).

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 033/2017 - SANTA RITA

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Bacabeira - MA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Disposto no Art. 43, VI, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:** Art. 1º - Homologar a **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº: 050/2017, referente ao Pregão Presencial em SRP**

Nº: 033/2017 - Santa Rita - MA, por estar de acordo com a legislação em vigor. Art. 2º - Homologar ao seguinte proponente: **A. R. C. TAVARES - ME**, no valor de **R\$ 123.196,50 (cento e vinte três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**. Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento. A Secretaria Municipal de Finanças, ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Célio Teixeira de Almeida - **Secretário Municipal de Finanças**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA DE NOMEAÇÃO ALY DOURADO RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado em 27.04.97;

RESOLVE

Nomear, ALY DOURADO RIBEIRO, para o Cargo de FISCAL DE VRENDIA, Nível 35, conforme aprovação e ordem de classificação no Concurso Público.

Balsas, 17 de abril de 2000

DOMINGOS GOMES HOLANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 391/2004-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado em 06/06/2004.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, MÁRCIO GREICK ALVES DA CRUZ, para exercer o cargo de Fiscal de Renda, conforme aprovação no Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 15 de julho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2004.

JONAS DEMITO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 409/2004 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado em 06/06/2004.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, LEYDERVAN DE JESUS AMORIM MOUSINHO, para exercer o cargo de Fiscal de Renda, conforme aprovação no Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2004.

JONAS DEMITO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 390/2004 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado em 06/06/2004.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, FAUSTO ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Fiscal de Renda, conforme aprovação no Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 15 de julho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2004.

JONAS DEMITO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Adm.: LUIZ ROCHA

Março de 1997

I. Das Disposições Preliminares

1. Os pré-requisitos, a escolaridade, o vencimento mensal e taxa de inscrição para os cargos são os estabelecidos

CODIGO	CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO
1	Auxiliar operacional	278	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
2	Merendeira	31	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
3	Copeira	4	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
4	Auxiliar serviços de saúde	14	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
5	Vigia	79	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
6	Servente de obra	8	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
7	Auxiliar de magistério	178	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
8	Porteira legal	15	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
9	Auxiliar administrativo	80	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
10	Fiscal de aforamento	4	4ª série do 1º grau	R\$ 132,00	R\$ 7,00
11	Fiscal de obras	2	4ª série do 1º grau	R\$ 132,00	R\$ 7,00
12	Fiscal de postura	2	4ª série do 1º grau	R\$ 132,00	R\$ 7,00
13	Guarda Municipal	20	4ª série do 1º grau	R\$ 132,00	R\$ 7,00

14	Fiscal de saúde	8	4ª série do 1º grau	R\$ 132,00	R\$ 7,00
15	Auxiliar de mecânico	2	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 132,00	R\$ 7,00
16	Professora 1º grau	326	2º grau (magistério)	R\$ 134,00	R\$ 7,00
17	Motorista	7	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 145,00	R\$ 7,00
18	Agente administrativo	19	1º grau	R\$ 145,00	R\$ 7,00
19	Telefonista	11	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 159,00	R\$ 7,00
20	Auxiliar de enfermagem	70	2º grau (enfermagem)	R\$ 159,00	R\$ 7,00
21	Técnico em contabilidade	1	2º grau (contabilidade)	R\$ 159,00	R\$ 7,00
22	Motorista veículo pesado	36	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 190,00	R\$ 7,00
23	Operador máquina pesada	4	Até a 4ª série do 1º grau	R\$ 190,00	R\$ 7,00
24	Digitador	5	1º grau com curso de digitação	R\$ 224,00	R\$ 7,00
25	Fiscal de renda	3	2º grau	R\$ 224,00	R\$ 7,00
26	Assistente social	1	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
27	Engenheiro	1	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
28	Odontólogo	2	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
29	Médico	5	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
30	Veterinário	1	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
31	Enfermeira	1	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
32	Farmacêutico	1	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
33	Bioquímico	2	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00
34	Nutricionista	2	Nível superior	R\$ 406,00	R\$ 7,00

NOTA 1: Todas as exigências de escolaridades constantes deste quadro, exige do candidato, no mínimo a ser alfabetizado.

NOTA 2: Os cargos referente ao Concurso da Câmara Municipal constam no anexo I deste Manual.

II - Das Inscrições

1. As inscrições ficarão abertas no período de 11 a 27 de Março de 1997, no horário das 8:00 às 18:00 horas, para a Prefeitura Municipal no prédio da Fundação Joca Rego entrada pela Rua Benedito Leite e para a Câmara Municipal no auditório da mesma, no Prédio da Prefeitura entrada pela Avenida Paulo Ramos nesta cidade de Balsas-Ma

2. São condições de Inscrição:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos N°s 70.391/72 e 70.436/72;
- Ter à data da proclamação dos resultados, idade mínima de 18 anos;
- Ter habilitação para o cargo pretendido;
- Estar em dias com as obrigações exigidas pela Legislação Eleitoral e, se do sexo masculino do serviço militar (Leis N°s 7.375/64, 4.754/65 e Decretos N°s 57.654-20.11.66);
- Gozar de boa saúde física e mental - Laudo Médico;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonares.
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no edital e nestas instruções.
- Comprovar o pagamento da Taxa de inscrição

3. Será admitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandado, acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato.

4. No ato de inscrição, o candidato deverá fazer a escolha do cargo pretendido.

5. Efetivada a Inscrição não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo e não haverá, em hipótese alguma, devolução da Taxa de Inscrição.

6. Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer ao local de inscrição no horário de 8:00 às 18:00 horas, conforme indicado no capítulo II, item 1, destas instruções, munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o candidato;
- Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- Requerimento fornecido no próprio local, totalmente preenchido,

incluindo-se a declaração assinada.

7. Estarão inscritos, ex-officio, os servidores que tenham prestado serviço ao município nos últimos três meses, cujo ingresso no quadro da Prefeitura ou na Câmara Municipal se deu após o dia 05 de outubro de 1983, ficando os mesmos obrigados ao pagamento da Taxa de Inscrição e a declarar no formulário respectivo a opção do cargo pretendido.

7.1. O servidor que não concordar com as normas do Edital, e a inscrição ex-officio e não comparecendo para firmar o conhecimento e concordância com as normas do concurso, será tido como desistente, não podendo reclamar direitos.

8. Por ocasião da posse, serão exigidos do candidato aprovado, os seguintes documentos:

- Comprovação da idade mínima de 18 anos;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com as obrigações militares;
- Comprovação de escolaridade prevista no item I, capítulo I;
- Atestado de conduta, expedido pela Secretaria de Segurança e Justiça do Maranhão;

f) Para professor de 5ª a 8ª série, será exigido a comprovação do 4º ano adicional ou licenciatura curta;

9. A inscrição do candidato implica no reconhecimento da presente instrução e o compromisso tácito, por parte do mesmo, de aceitar as condições do Concurso, tais como foram estabelecidos nestas Instruções, não podendo alegar desconhecimento.

10. As pessoas portadoras de deficiência física, é assegurado o direito de Inscrição no presente Concurso Público, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em relação ao global, a serem preenchidas pelos deficientes conforme processo seletivo e classificatório especial.

11. A nomeação dos candidatos aprovados será para o nível inicial da carreira e terá exercício na zona Rural ou Urbana do Município, de acordo como interesse do Serviço Público, obedecendo-se a ordem de classificação.

12.0 provimento do cargo de Auxiliar de Magistério será exclusivo para o interior do Município. A transferência a pedido, só poderá ocorrer a dois anos do efetivo exercício.

III. Das Provas

1. O Concurso constará das seguintes provas:

- Para os cargos de Auxiliar Operacional, Merendeira, Copeira, Auxiliar de Serviço de Saúde, Vigia, Servente de Obras, Auxiliar de Magistério, Parteira Leiga, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Aforamento. Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Guarda Municipal, Fiscal de Saúde, Auxiliar de Mecânico, Motorista, Agente Administrativo, Telefonista, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Motorista de Veículo pesado, Operador de Máquina pesada, Digitador, Fiscal de Renda, Português, Matemática e conhecimentos Específicos, quando o cargo pretendido assim justifique;
- Para os cargos de professor de 1ºs Grau: Conhecimentos Gerais (Português, História e Geografia);
- Para os cargos de Assistente Social, Engenheiro, Odontólogo, Médico, Veterinário, Enfermeira nível superior, Farmacêutico,

Bioquímico, Nutricionista: Conhecimentos específicos;

d) Das Provas de Conhecimentos Gerais constarão questões referentes aos aspectos Geo-Econômicos, Culturais e Históricos do município de Balsas.

2. Redação, cujo tema será escolhido na hora e para os cargos de Professor e Agente Administrativo.

IV. Da Prestação das Provas

1. As provas realizar-se-ão na sede urbana do Município de Balsas em local ser escolhido e divulgado até 48 horas antes da sua realização.

2. O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta esferográfica, preta ou azul, lápis preto n.º 2 e borracha escolar.

2.1. O candidato deverá assinalar suas respostas, na Folha de Respostas que lhe for fornecida.

2.2. Não serão computados questões não assinaladas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

3. A folha de respostas dos candidatos será personalizada, impossibilitando a substituição.

4. Só será admitido na sala de provas, o candidato que se apresentar até 05 (cinco) minutos antes do horário estabelecido.

5. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do Concurso, seja qual for o motivo alegado.

6. Somente será admitido à sala de provas o candidato, que estiver munido do Comprovante de Inscrição, de Carteira de Identidade ou Conselhos de Classe ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nemo uso de máquina calculadora ou aparelho eletrônico.

8. Será excluído do concurso, o candidato que:

8.1. For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos ou aparelhos eletrônicos.

8.2. Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

9. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, o gabarito correspondente.

V. Do Julgamento das Provas

1. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exceto para os cargos de Professor de 1º Grau e para o cargo de Agente Administrativo, que obedecerão a seguinte avaliação:

a) Provas Objetivas na escala de 0(zero) a 80 (oitenta) pontos e a prova subjetiva na escala de 0(zero) a 20 (vinte) pontos;

b) A soma dos pontos das duas provas, constituirá a nota final do candidato para as vagas de Professor de 1º Grau e de Agente Administrativo.

2. Para cada um dos cargos do concurso, as provas objetivas serão avaliadas, de acordo com o desempenho pelas respostas oferecidas em cada grupo que for submetido.

a) Considera-se grupo o total de candidatos presentes à prova do

respectivo cargo.

3. Para todos os cargos, o total de pontos de cada candidato será igual à nota obtida na respectiva prova objetivas e subjetivas quando for o caso.

4. A prova subjetiva é representada por uma redação de até 20 (vinte) linhas e desenvolvida sobre tema oferecido na hora da prova.

5. Será considerado habilitado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

VI. Da Classificação

1. Para todos os cargos, a nota final do candidato habilitado será igual ao total de pontos obtidos.

2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem descendente da nota final obtida, em lista de classificação. Somente podendo ser nomeados, obedecendo a rigorosa ordem de classificação.

3. No caso de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) For funcionário do Município de Balsas;

b) Estiver atuando na área do cargo a que concorre ou tenha tido vínculo com o serviço público municipal nos últimos três meses;

c) Tiver maior tempo de serviço público, avaliado por certidão;

d) Tiver maior idade.

VII. Do Provimento Dos Cargos

1. O provimento dos cargos obedecerá à ordem de classificação rigorosa dos candidatos aprovados.

2. A nomeação será condicionada a:

a) apresentação de todos os documentos comprobatórios de habilitação para o cargo pretendido;

b) exame de sanidade física ou mental que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo.

3. O concurso terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de homologação de seus resultados, podendo ser prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério da Prefeitura.

4. A Prefeitura e a Câmara Municipal de Balsas, reserva-se o direito de convocar os candidatos habilitados na medida de suas necessidades, respeitando as vagas e a ordem de classificação do resultado do Concurso.

VIII. Das Disposições Finais

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento destas instruções e na aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidos no Edital e suas instruções.

2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição até sua nomeação e posse.

3. O resultado do concurso, será publicado como previsto em Lei e amplamente divulgado nos meios de comunicação local.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Balsas, 08 de Março de 1997.

ANEXO I

QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA = AO ANEXO II DO EDITAL

CODIGO	CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO
35	Auxiliar de serviços operacionais diversos	2	Até 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
36	Vigia	1	Até 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
37	Auxiliar administrativo	6	Até 4ª série do 1º grau	R\$ 112,00	R\$ 7,00
38	Agente administrativo	10	1º grau	R\$ 145,00	R\$ 7,00
39	Técnico em contabilidade	2	2º grau (contabilidade)	R\$ 159,00	R\$ 7,00
40	Digitador	2	1º grau com curso de digitação	R\$ 224,00	R\$ 7,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cargo: PROFESSOR DE 1º GRAU

Português

Ortografia: palavras com s, z, x, ch, g, j, e/i, o/u, e/u, Pontuação Gráfica. Encontros consonantes e vocálicos. Digrfos, sílabas e tonicidade, Oração afirmativa, negativa, interrogativa, exclamativa e imperativa, Discurso direto, indireto e indireto/livre, Frase, oração e período, Predicado verbal e nominal, Crase das palavras: Substantivo e Adjetivo (flexão de gênero, número e grau), Artigo, Numeral e Pronomes (classificação e emprego), Verbos regulares (corçunções, tempos, modo, número e pessoas), Concordância nominal e verbal, análise, compreensão e interpretação de texto.

Estudos Sociais

A criança e a sociedade em que vive, O município: organização social, política, económica e administrativa, O Estado do Maranhão: aspectos físicos - vegetação e hidrografia, aspectos económicos - agricultura, pecuária e indústria. O Brasil: organização social, económica e política.

Matemática

Conjunto dos números racionais, Operações fundamentais e propriedades, Divisibilidade: múltiplos e divisores, expressões numéricas. Sistema de unidade, de medida: decimais e não decimais, Geometria: perímetro, área e volume de figuras geométricas. Problemas envolvendo as quatro operações.

Conhecimentos Pedagógicos

Concepção de Educação: conceito e objetivos, Metodologia de ensino fundamental: Alfabetização, Língua Portuguesa, Estudos Sociais, Ciências e Matemática, Didática: Planejamento e Avaliação Escolar, Psicologia de desenvolvimento, processo de aprendizagem. Porque ensinar? e o que ensinar? Relação professor aluno, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), O Ensino de 1a Grau: objetivos, organização e análise crítica da realidade educacional brasileira, Legislação Básica do Ensino Fundamental.

Ciência e Programa de Saúde

1. SERES VIVOS

1.1. **Vegetais:** Classificação, Partes, Funções, Importância.

1.2. **Animais:** Classificação e Utilidades.

1.2.1. **Homem:** O Corpo Humano e Os Sistema.

2. **RECURSOS NATURAIS:** Ar (propriedade do ar, pressão

atmosférica, utilidade do ar, poluição), Água (propriedade, composição, ciclo da água, utilidades da água, poluição), Sol e (formaçãodo solo, Tiposde solo, erosão, poluição cio solo, importânciada conservação do solo).

3. **ENERGIA:** Fontes de Energia e Energia e suas .transformações.

4. **SAÚDE:** Saneamento básico, Importância da Vacinação, A nutrição (fontes - necessidades), Alimentos da região, A desnutrição, A fome, Condições básicas de higiene.

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL, MERENDEIRA, COPEIRA, AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE, VIGIA, SERVENTE DE OBRAS, PARTEIRA LEIGA, MOTORISTA DE GABINETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, OPERADOR MÁQUINA PESADA.

Português

Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas.

Matemática

Operações: Adição, subtração.

Cargo: AUXILIAR DE MAGISTÉRIO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Português

Compreensão de texto, confronto de conhecimento de frases corretas e incorretas.

Matemática

Operações: Adição Subtração, Multiplicação e Divisão.

Cargo: FISCAL DE AFORAMENTO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURA, GUARDA MUNICIPAL, FISCAL DE SAUDE, TELEFONISTA.

Português

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal. Flexão verbal. Pronomes: Emprego; forma de tratamento; colocação. Sintaxe dos tempos e modos verbais. Vozes verbais. Concordância nominal. Conoordância verbal. Verbos impessoais. Regência nominal. Regência verba). Crasie. Uso de conjunções. Pontuação. Redação. Interpretação de texto.

Matemática

Números inteiros e racionais relativos: leitura escrita de números; operações (adição, subtração, multiplicação, divisão); expressões numéricas; múltiplos e divisoresde números naturais; problemas.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, AUX. DE ENFERMAGEM, DIGITADOR, FISCAL DE RENDA.

Português

Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal. Flexão verbal. Pronomes: emprego; forma de tratamento; colocação. Sintaxe dos tempos e modos verbais. Vozes verbais, Concordância nominal. Concordância Verbal. Verbos impessoais. Regência nominal. Regência verbal. Crase. Uso de conjunções, Pontuação, Redação. Interpretação de texto, conhecimento específico.

Matemática

Números inteiros e racionais relativos: leitura escrita de números;

operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Sistema de medidas Medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro; problemas. Números e grandezas proporcionais; razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três simples; porcentagem e problemas.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Médico

Aparelho digestivo - disfagia, gastrite, doença péptica, diarreia, síndrome disabsorviva, doenças inflamatórias, intestinais, icterícia, hepatite, hipertensão porta, cirrose hepática, insuficiência hepática, pancreatite, hemorragia digestiva, neoplasias digestivas.

Aparelho Respiratório - insuficiência respiratória aguda, asma bronquial, pneumopatias, S. A, R. A, DPOC, pneumoconioses, embolia pulmonar, síndrome mediastínica, tumores do pulmão e pleura.

Aparelho Circulatório - insuficiência cardíaca, hipertensão arterial, doença isquêmica, valvulopatias, miocardites, miocardiopatias, arritmias, choque, insuficiência arterial aguda e crônica, insuficiência venosa, infarto agudo do miocárdio.

Sistema Hemolinfopoiético - anemias, leucemia, linfomas, distúrbios da coagulação, mielofibrose, disproteinemias, policitemia, transfusão, noções de imunologia, hiperesplenismo.

Aparelho Urinário - insuficiência renal aguda e crônica, métodos dialíticos, glomerulopatias, tubulopatias, doenças intersticiais, hemolítico-urêmica, litíase, tumores renais e de vias urinárias.

Sistema Endócrino e Metabolismo - distúrbios hipofisários, tireóideanos, adrenais, paratireóideanos, gonadais, diabetes mellitus, diabetes insipidus, obesidade, avitaminoses.

Aparelho Locomotor - colagenoses, artrite séptica, osteoartrite, espondilite anquilosante, gota.

Sistema Nervoso - comas, hipertensão intracraniana, síndrome piramidal, síndromes extra-piramidais, AVE isquêmico e hemorrágico, polineuropatias, epilepsia, miastema, meningite, traumatismo crânio-encefálico.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Higiene e profilaxia - Fatores ambientais influenciando na saúde, Saneamento básico, Campanhas para a proteção da Saúde, Problemas de Saúde profissional. Higiene individual e coletiva.

Fundamento de Enfermagem - Admissão, anamnese, transferência. Verificação dos sinais vitais. Conforto dos pacientes. Atendimento à higiene do paciente. Administração de medicamentos (vias de introdução, regras de diluição e gotejamento) Importância das eliminações (balanço hídrico, diurese horária, característica). Processos de assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização. Meios físicos e químicos de esterilização. Manuseio de material esterilizado. Prevenção e controle de infecção hospitalar. Prevenção de acidentes. Atendimento em exames e tratamentos: preparo de material, do ambiente. Posições/mudança de decúbito. Curativos (técnica, material).

Assistência de enfermagem em emergência Parada cardio-respiratória (medicações, materiais). Grau de queimaduras (identificação, procedimento). Hemorragias. Intoxicações (endógenas, exógenas)

envenenamentos... Asfixia. Mordidas de animais, picadas de inseto. Vômitos. Lipotímia. Convulsão. Insolação e Internação. Fraturas.

Assistência de enfermagem médico-cirúrgica - Lavagem intestinal clister. Aplicações quentes e frias. Oxigenioterapia, nebulização, esterilização, inalação. Insulinoterapia. Drenagem postural, tapotagem. Lavagem vaginal. Assistência de enfermagem a pacientes com problemas cardíacos, renais, circulatórios, respiratórios, digestivos e imunológicos (AIDS). Pré, trans e pós operatórios. Cuidado com pacientes graves e agonizantes. Cuidado com o corpo após a morte.

Assistência de enfermagem materno-infantil - pré natal (gestação normal e de risco). No trabalho de parto. Parto normal (complicação). Aleitamento materno. Recém-nascido (normal e patológico). Assistência à criança. Assistência nos casos de infecções respiratórias, desidratação diarreia. Terapia de reidratação oral. Exames ginecológicos (prevenção do câncer cérvico-uterino de mama).

Enfermagem de Saúde Pública - Procedimentos básicos em saúde pública. Programa de imunizações. Prevenção e controle das doenças infecto-contagiosas e infectoras. Técnicas de isolamento. Participação nos programas comunitários. Participação nas ações de educação em saúde. Vigilância epidemiológica. Assistência de enfermagem Psiquiátrica - Saúde mental. Assistência a pacientes deprimidos, autistas, catatônicos, agressivos, histéricos. Aspectos éticos e Legais da Prática de enfermagem - Código de Deontologia de Enfermagem. Responsabilidade do Auxiliar de Enfermagem em relação ao paciente e à família e à comunidade. Sigilo profissional. Relacionamento da equipe de trabalho.

Cargo: Enfermeiro

Saúde e Assistência - Fatores que afetam a saúde. Indicadores do estado de saúde. Principais problemas de saúde no eido vital. Processo de enfermagem e suas quatro fases, avaliação, planejamento, implementação e reavaliação. Sistema Nacional de Saúde. Papel do Enfermeiro no processo de discussão e implantação do SUS.

Administração em serviços de Saúde - Princípios fundamentais de Administração Geral. O processo administrativo e o processo de supervisão no serviço de enfermagem. Administração de unidades. Atribuições e atividades dos componentes da equipe de enfermagem. Recursos Humanos, política de pessoal de enfermagem (recrutamento e seleção, treinamento e distribuição). Recursos Materiais: previsão, provisão e controle. Participação do enfermeiro na previsão e controle de infecção hospitalar.

Aspectos Ético e legais da Prática de Enfermagem - Código de Ética de Enfermagem. Contribuição da legislação específica para o exercício de enfermagem. Posicionamento de enfermeiro frente aos problemas sociais. Aspectos legais no exercício profissional. Relacionamento interprofissionais.

Assistência de enfermagem Médico Cirúrgica - Nos problemas que afetam a função respiratória, pneumonia. DPOC, pneumotórax, derrame pleural, edema agudo de pulmão, angina pectoris. ICC., hipertensão arterial, hemofilia, leucemia, embolia, trombose. Nos problemas digestivos e gastrointestinais, úlcera gastroduodenal, hepática, colite, carcinoma de colo e reto, hemorragia digestiva. Nos distúrbios das funções endócrinas e metabólicas, diabetes, hipertireoidismo, hipotireoidismo. Nos problemas renais e genitourinários, litíase renal, IRA, IRC. Nos problemas relacionados ao sistema imunológicos e imunopatológicos, AIDS. Nos problemas neurológicos, AVE, TCE, aneurisma cerebral, coma, epilepsia. Nos

problemas ortopédicos, fraturas, osteomielite, artrite séptica. Nos acidentes físicos, biológicos e traumáticos. No controle do paciente cirúrgico: pré, trans e pós-operatório. Cuidados com pacientes inconscientes graves e agonizantes. Assistência e cuidados de enfermagem na unidade de tratamento intensivo. A enfermagem no centro cirúrgico, centro de material e esterilização.

Assistência de Enfermagem Materno Infantil - Pré-natal: higiene, alimentação, vestuário, imunização, relação sexual, aleitamento, orientações. Gestação Normal e de alto risco: sífilis, toxemia gravídica, diabetes, mastite, DPP, PP. Parto, puerpério e suas complicações. Recém nascido normal e de alto risco. Lactente pré-escolar e escolar; higiene, imunizações, alimentação vestuário, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento. Nos casos de IRA, desidratação e diarreia.

Assistência de Enfermagem em Saúde Pública - Na vigilância epidemiológica. Funções: coleta de dados e informações, doenças de notificação, ações nas doenças infecto parasitárias e infecto contagiosa. Nos programas relativos à assistência da Saúde da mulher, da criança e do adulto. Na prevenção, controle, organização orgânica, sinais e sintomas e tratamento das doenças transmissíveis, e das doenças infecto parasitárias. Na visita domiciliar. Nasedeocupacional: Educação para Saúde, Imunologia e imunidade.

Assistência de Enfermagem aos pacientes portadores de Transtornos Mentais - Epilepsia, toxicómanos, nervosos, personalidades psicopatas, alcoolismo, impregnação neuroléptica. Atitude do enfermeiro na equipe psiquiátrica.

Cargo: Nutricionista

Glicídios, proteínas e lipídios: importância, fontes, digestão, absorção e metabolismo, Vitaminas; estabilidade, fontes, digestão. Absorção e metabolismo. Minerais (Ca, P, Fe, Na, K e Zn): fontes, absorção e funções. Água: importância, absorção e balanço hídrico. Necessidade e recomendações de energia e proteínas para os diversos grupos etários e estados fisiológicos (FAO/OMS/UNV/85). Alimentos: composição, preparo e planejamento de cardápios (para indivíduos e coletividades). Higiene e qualidade de alimentos: métodos de conservação, controle sanitário, infecções e intoxicações alimentares. Alimentação e nutrição dos grupos etários: la ano de vida, pré-escolar, escolar, adolescente, adulto, idoso. Alimentação e nutrição na gestação, lactação e gravidez de alto risco. Atendimento dietoterápico nas enfermidades: gastrointestinais, hepatobiliares, diabetes mellitus, cardiovasculares e renais. Avaliação do Estado Nutricional: fatores determinantes, indicadores, métodos e técnicas-diagnóstico. Planejamento de programas de nutrição: princípios básicos e etapas. Atenção primária à saúde: características e estratégias: danos e fatores de risco; planejamento de ações.

Doenças crônico-degenerativas e principais problemas nutricionais em Saúde Pública no Brasil: aspectos epidemiológicos, indicadores, magnitude, intervenções nutricionais. Fatores que influenciam a conduta alimentar: sócio econômico-culturais, crenças e tabus alimentares. Planejamento, implementação e avaliação de programas de educação nutricional. Serviços de nutrição: planejamento, organização, funcionamento e avaliação. Política de compras; custos e controles sanitários dos serviços de nutrição. Lactário; características; equipamentos, técnicas de funcionamento e controle sanitário.

Cargo: Farmacêutico

Deontologia e Legislação Farmacêutica - Código de Ética da profissão Farmacêutica. Âmbito Profissional Farmacêutico. Legislação específica do sistema operadora! de saúde (Portaria na 2, de 08.03.85 da DIMED.

Portaria na 196, de 24.06.87 do Ministério da Saúde).

Farmacotécnica - Estabilidade de medicamentos: estocagem sob condições ambientais recomendadas. Formas farmacêuticas para uso parenteral. Preparação de tomadas, cremes pasta e gélias.

Farmacologia - Farmacocinética: causas que modificam a ação e o efeito dos medicamentos. Farmacologizados Benzodiazepínicos, opiáceos, fenotiazínicos e bufirora. Substâncias anticolinérgicas. Anestésicos voláteis: entlorane e outros anestésicos halogenados voláteis. Usos comuns de administração dos medicamentos. Agentes antiinflamatórios. Mecanismo de ação dos antibióticos.

Toxicologia - Intoxicação por chumbo e mercúrio principais doenças profissionais. Intoxicação pelo flúor: limites de concentração (ppm); prevenção de acidentes. Métodos de Gutzeit; reação química de identificação. Identificação dos barbitúricos.

Bromatologia - Reação de Ebert: fundamento. Toxicoses provocadas por microorganismos. Principais derivados do Sorbitol. Toxiinfecção alimentar. Curvas de crescimento de microorganismos.

Química Farmacêutica - Critérios analíticos para avaliação da qualidade dos medicamentos. Identificação de funções e grupamentos químicos; alcaloides, barbitúricos sem substituintes no nitrogênio. Análise de grupos funcionais: aminoácidos, alfa aminoácidos e sulfas. Complexometria: fundamento.

Bioquímica Clínica - Química dos carboidratos: identificação e dosagem. Lipidograma. Química das proteínas: identificação e dosagem. Eletroforese das proteínas Metabolismo dos lipídios, carboidratos e proteínas. Fundamentos e principais características com interpretação de resultados de dosagem e testes de: sangue, urina e liquor: cloretos, glicose, proteínas totais. Eletroforese das proteínas e citologia. Sangue: colheita de sangue: anticoagulantes usados em hematologia; elementos figurados do sangue; contagem de glóbulos vermelhos, brancos, plaquetas e reticulócitos; determinação da hemoglobina e hematócrito; métodos laboratoriais usados na investigação de anemias hemolíticas. Técnicas de Papanicolaou e Sboor III.

Parasitologia - Importância do diagnóstico laboratorial nos helmintos e protozooses intestinais. Pesquisa e extração de larvas em material fecal.

Microbiologia - Diagnóstico etiológico de cocos gram positivos, estafilococos e estreptococos; classificação, divisão e métodos de identificação. Diagnóstico etiológico de bastonetes gram negativos entéricos: fermentadores de glicose (enterobactérias), classificação (divisão); métodos de identificação. Síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA); pesquisa de VIH e dos anticorpos VIH; avaliação da função do sistema imunológico; identificação dos germes causadores das infecções associadas à SIDA. Esterilização: métodos físicos e químicos.

Cargo:Médico Veterinário

Estatística Vital; Definições e conceitos; levantamento de dados; Estatísticas de morbidade; prevalência, Incidência, Proporções, coeficientes, índices utilizados em estudo de saúde; Coeficientes ou taxas de mortalidade, morbidade e letalidade; Gerais, Específicos. Bioestatística aplicada à Saúde Pública. Apuração e levantamento de dados; levantamento de dados; Identificação de tipos variáveis; tabelas de frequência: Representação gráfica; Análise de distribuição de frequências: Medidas de posição: Medidas de dispersão: Diagramas de controle. Doenças infecto-contagiosas de Importância em Saúde Pública Veterinária: Determinadas por bactérias: Estreptococicas; Tuberculose;

Pasteurelose: Estafilococdases: Brucelose; Salmoneloses; Shíqueloses; Peste Bubônica; Vibriose; Lepstopirose; Determinadas por vírus: Raiva, Encefalites equinas; Aftosa; Determinadas por protozoários: Leishmaniose;

Toxoplasmose; Trípanosmiase; Determinadas por Nematóides: Tríquirelos e .Ascaridíase; Ancilostomíase: Determinadas por Trematóides: Esquistossomos; Cercarioses; Determinadas por cestóides: Teniase, Cisticercoses, Equinococoses.

Epidemiologia: Conceitos; Cadeia epidemiológica. Controle Sanitário de Alimentos; Intoxicações e toxi-intecções alimentares. Zoonoses: Conceituação e classificação de Zoonoses; Contrato da raiva; Controle de roedores; controle de vetores. Contrato de produtos de Uso Médico Veterinário. Clínica e Cirurgia Veterinárias.

Cargo: Bioquímico

Controle de qualidade: conceito, objetivo, exatidão, precisão, sensibilidade, erro laboratorial, erro sistemático, estatística, Obtenção de amostras: técnicas anticoagulantes, fatores de interferência. Técnicas Bioquímicas: Glicídios, lipídios, protídios, ions, gasimetria, função renal e hepática, enzimas, mucoproteínas. Técnicas hematológicas: hemograma, série vermelha, série brancas, plaquetas, coagulograma, curva de resistência globular osmótica, prova de laicização, pesquisa de células LE. Técnicas Imunológicas: conceito de reação de precipitação, fixação, de complemento, aglutinação, neutralização, imunofluorescência, enzima-imunoenensaio. Diagnóstico para Chagas, Hepatite, sífilis, AIDS, Rubéola, Febre Tifoide, Leptospirose, Toxoplasmose, mononucleose, citomegalovirose, proteína C reativa, ASLO, fator reumatóide. Técnicas bacteriológicas: Identificação de Agentes Etiológicos de infecções urinárias, intestinais, respiratórias e genitais, hemocultura, pesquisa e cultura de BAAR, baderioscopia, antibiograma, meios de cultura. Diagnóstico laboratorial das principais protozooses e helmintoses intestinais, hematozoários; principais métodos de pesquisa e coloração.

Análise qualitativa, quantitativa e sedimento da urina.

Cargo: Assistente Social

1 - História do Serviço Social:

- Serviço Social de casa;
- Serviço Social de grupo;
- Grupos pioneiro e as principais escolas do Serviço Social;
- Movimento de Reooneeituacão e Pós-reconceituacão;

2 - Metodologia do Serviço Social;

- Métodos, técnicas, estratégias e avaliação de projetos sociais;
- Senomenologia,
- Pluralismo;
- Fordismo e Pós-Fordismo;

3 - Serviço Social;

4 - Pesquisa Social;

5 - Políticas Sociais (saúde, educação, habitação, assistência ao menor, questão agrária);

6 - Planejamento Social;

7 - Serviço Social x Movimentos Sociais;

8 - Serviço Social x Instituição;

9 - Teoria do Serviço Social;

10- Lei Orgânica do Serviço Social nº 8.742/93.

Cargo: Odontólogo

1 - Anestesia local em odontologia

1.1 - Considerações gerais

1.2 - Técnicas

1.3 • Indicações e contra-indicações

2 - Técnicas exodônticas

2.1 - Indicações e contra-indicações

2.2 - Acidentes cirúrgicos

2.3 - Pré e Pós-operatório

3 - Dentição Decídua

3.1 - Considerações gerais

3.2 - Cronologia

3.3 - Meios de prevenção e tratamento

4 - Exame radiológico

4.1 - Considerações gerais

4.2 - Técnicas ou tomadas radiológicas

4.3 - Rádio-diagnóstico

5 - Cavidades para amálgama e resinas

6 - Materiais - fonadores para cavidades

7 - Restaurações em amálgama e resinas

8 - Diagnóstico das alterações perioxontais

8.1 - Exame clínico e radiográfico

8.2 - Tratamento clínico ou cirúrgico

9 - Preparo cavitário e restaurações em dentes decíduos.

10 - Uso de antibióticos e anti-inflamatório em odontologia

10.1 - Indicações e contra-indicações

11 - Indicação da Biopulpectomia em dentes decíduos e permanentes

12 - Alterações periapicais

12.1 - Considerações gerais

12.2 - Tratamento.

Cargo: Engenheiro Civil

1 - Construção Civil

1.1 - Noções Básicas

1.2 - Estrutura

2 - Materiais de Construção.

3 - Estradas

3.1 - Noções Básicas de Topografia

3.2 Conhecimento de Terraplanagem

3.3 - Pontos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Desenvolvimento em Campo

(098) 741-2261 (098)-2443 Fax

Portaria nº 001, de 20 de junho de 1997-SARH.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO, de que trata o Decreto Municipal nº 024 de 07 de março de 1997, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, o resultado divulgado e os pedidos de revisão de provas requeridos,

Considerando que após as providências acima, tem-se o Resultado Final,
RESOLVE

Homologar em definitivo a relação dos dos com as respectivas notas que servem para estabelecer a classificação /no Concurso Público, de que trata o Edital 001/97 de 08 de março de 1997 e realizado no dia 27.04.97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CARLOS ROBERTO MEURER

Presidente da Comissão

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 063/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JULIANA SANTOS FUCUTA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **JULIANA SANTOS FUCUTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0309313220061/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.627.793-92, residente domiciliada na Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.1.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Santa Rita de Cássia, conforme cronograma de execução do PDST, em Seminário sobre o tema: **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.1.2. A Palestra será sobre **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.1 Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de

faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedente ao último.

8.3. O presente contrato extingui-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1 Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

JULIANA SANTOS FUCUTA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 065/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL**

DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.1.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Santa Rita de Cássia, conforme cronograma de execução do PDST, em Seminário sobre o tema: **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.2.1. A Palestra será sobre **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.2. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o

evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria

geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

9.1 Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste

contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 066/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E MOANY APARECIDA DE SOUSA ROCHA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **MOANY APARECIDA DE SOUSA ROCHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0458696920123/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.888.973-22, residente domiciliada na Rua Presidente João Figueiredo, nº 36, bairro São Félix, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.4. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.4.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Santa Rita de Cássia, conforme cronograma de execução do PDST, em Conferência sobre o tema: **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.4.2. A Palestra será sobre **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST/PMCMV.

2.5. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.13. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.14. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.15. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.15.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.15.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.15.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.13. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**.

4.14. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.15. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes,

de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.13. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.14. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.15. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1 Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

MOANY APARECIDA DE SOUSA ROCHA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

RESENHA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa BRT CONSTRUTORA LDA-ME, CNPJ/MF sob nº 14.692.201/0001-01, vencedora do Pregão Presencial nº 022/2017 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA. Fica acrescido para o exercício de 2018 o valor de R\$ 877.761,60 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais. A vigência da Clausula IX, fica prorrogada, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e o senhor BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, sócio/dirigente da empresa. Benedito Leite - MA, 14 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2018. O Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: DESIGNAR, Frank James Rodrigues Lustosa**, digitador, **Rubenir Almeida da Silva**, auxiliar de serviços gerais e **Precide Duarte Damacena** recepcionista da prefeitura e **Paulo Henrique Alves Feitoza**, assessor de gabinete, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura. Determinar, que a referida Comissão tenha como secretário, senhor **Rubenir Almeida da Silva**. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura. Revoga-se as disposições em contrário. PUBLIQUE - SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite (MA), 25 de junho de 2018. **RAMON DE CARVALHO BARROS**, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 019/2018. Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o Sr. **Walisson Cunha Duarte** como Pregoeiro, **Frank James Rodrigues Lustosa**, **Rubenir Almeida da Silva** e **Precide Duarte Damacena**, membros da equipe de apoio na abertura de processos destinados à aquisição de bens e serviços comuns, através do procedimento Licitatório Pregão-Presencial. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura. Revoga-se as disposições em contrário. PUBLIQUE - SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite (MA), 25 de junho de 2018. **RAMON DE CARVALHO BARROS**, Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DO CONTRATO 03/2018 - IMPRESEC

EXTRATO DO CONTRATO 03/2018 - IMPRESEC .Referência:

Dispensa 01/2018 .**OBJETO:** aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades desta Autarquia Municipal. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 5.335,70 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018, Unidade Orçamentária 17 - IMPRESEC, Categoria - 09.272.0032.2.067, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 Sendo por Contratante o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, representado por **Alexandre Augusto Bringel Canavieira**, Presidente do IMPRESEC de Carolina - MA e a Empresa **J.C.B. RIBEIRO JÚNIOR**, representada pelo Sr. José Carlindo Bringel Ribeiro Júnior Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 20 de Junho de 2018. Alexandre Augusto Bringel Canavieira - **Presidente do IMPRESEC.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

LEI Nº 586/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO POVOADO SÃO JOÃO DA CACHOEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR - PROGRAMA ESCOLA DIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 586/2018, de 19 de junho de 2018. **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO POVOADO SÃO JOÃO DA CACHOEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR - PROGRAMA ESCOLA DIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que, o Plenário da Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: **Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à para o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.354.468/0001-60, Av. Jerônimo Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Roque, CEP: 65.099-110, São Luís - MA, para **construção de uma Unidade Escolar do Programa Escola Digna**, Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (0254644.00 E, 9180586.66 S), localizado próximo à Rua Zeca Medeiros no **Povoado São João da Cachoeira**, configurando o ponto de amarração relativo próximo ao local da construção da escola, deste ponto segue no azimute 2º32'41" em linha reta por uma distância de 80,00 m até atingir o ponto P02 de coordenadas UTM (0254647.55 E, 9180666.58 S), deste ponto segue o azimute 92º32'41" por uma distância de 50,00 m até atingir o ponto P03 de coordenadas UTM (0254697.50 E, 9180664.36 S), deste ponto segue o azimute 182º32'41" por uma distância de 80,00 m até atingir o ponto P04 de coordenadas UTM (0254693.95 E, 9180584.44 S), deste ponto segue o azimute 272º32'41" por uma distância de 50,00 m até atingir o ponto inicial P01 de coordenadas UTM (0254644.00 E, 9180586.66 S). Deste modo consolida-se a poligonal referente a área da escola no referido povoado. O perímetro constado é de 260,00 metros e a área compreendida no perímetro descrito é de 4.000,00 metros quadrados. **Art. 2º** - A área a ser doada está compreendida no levantamento planimétrico, anexo. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem. O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, aos 19 dias do mês junho de 2018. Erivelton Teixeira Neves **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

LEI Nº 584/2018 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 700.000,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018 DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 584/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 700.000,00 junto a Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 do Município de Carolina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e com base na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade do Município de Carolina o Crédito Adicional Especial objetivando a inserção junto a Lei Orçamentária Anual - LOA - 2018 a Unidade Orçamentária, Ações e Elementos da Despesa conforme abaixo aduzidas:

ORGÃO: 02			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - Secretaria Municipal e Educação/MDE			
AÇÃO: 12.365.0019.1042.000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL			
ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	RP	VALOR R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15	700.000,00
TOTAL - R\$ 700.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

ORGÃO: 02			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
AÇÃO: 15.451.0035.1023.0000 - Const. Ref. e Manter a Estru. Viária Urbana			
ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	RP	VALOR R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	00	700.000,00
TOTAL - R\$ 700.000,00			

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

LEI Nº 018/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA TEMPORÁRIA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 018/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 Dispõe sobre a implantação do Programa de Guarda Temporária subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social, denominado Programa Família Acolhedora e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carolina sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado **Família Acolhedora**, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Carolina, que estejam em situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral.

Art. 4º - O Programa integrará ao Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

I - Proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;

II - Proporcionar melhores condições de socialização;

III - Acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e nos programas sócio-assistenciais;

IV - Mobilizar a rede em torno da família vulnerabilizada em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário.

V - Assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidade de retorno à família de origem;

VI - Garantir o direito à vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;

VII - Viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VII dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção sendo estes procedimentos de competência exclusiva da Vara Única do Município de Carolina, com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

Art. 5º - A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

II - Atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda.

III - Prioridade entre os processos que tramitam na Vara de Família, primando pela provisoriedade do acolhimento.

IV - Estímulo à manutenção e aprimoramento de vínculos afetivos com sua família biológica;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º - O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no Município de Carolina, que tenham interesse, e comprovadas as condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, vestuário, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.

§ 2º - Cada família acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se

tratar de irmãos.

Art. 7º - O processo de seleção das famílias interessadas no Programa “Família Acolhedora”, será realizado gratuitamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando os documentos abaixo:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista;
- VI - Se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS..

§ 1º - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedoras são:

- I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - Concordância de todos os membros da família;
- III - Residir no município de Carolina, no mínimo há 2 anos.
- IV - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- V - Parecer psicossocial favorável;
- VI - Todos os membros da família devem apresentar atestado de bons antecedentes.

§ 2º - A escolha da família acolhedora será feita pela coordenação do Programa e/ou pelo serviço social, ou, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar, levando-se em consideração as peculiaridades da criança/ adolescente e o perfil da(s) família(s) disponível(is).

Art. 8º - A família acolhedora que obtiver a guarda temporária receberá uma Bolsa Auxílio equivalente a 30% do Salário Mínimo Nacional vigente mais 01 (uma) cesta básica, por criança acolhida, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar, e outras despesas que sejam essenciais para o bem-estar físico, mental e social do usuário do Programa.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante apresentação de

requisição feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

§ 2º - O valor da Bolsa Auxílio será proporcional ao período (dias) em que a família permaneceu com a criança ou adolescente.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Tutelar ou a Autoridade Judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa através do acolhimento em família cadastrada até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Art. 10 - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora, não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular o Sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º - O “Programa Família Acolhedora” terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimento direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º - A Coordenação do “Programa Família Acolhedora” encaminhará periodicamente ao Juiz da Vara Única de Carolina, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º - Compete ao Conselho Tutelar acompanhar permanentemente e verificar a regularidade do Programa, encaminhando as observações feitas à Secretaria de Desenvolvimento Social sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 12 - Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

Art. 13 - Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 8º desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 14 - As despesas de que trata o Artigo 8º desta Lei serão financiadas pelos recursos orçamentários previstos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carolina, aos 19 de Junho de 2018.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e com base na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade do Município de Carolina o Crédito Adicional Especial objetivando a inserção junto a Lei Orçamentária Anual - LOA - 2018 a Unidade Orçamentária, Ações e Elementos da Despesa conforme abaixo aduzidas:

ÓRGÃO: 02			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Fundo Municipal de Saúde de Carolina FMS			
AÇÃO: 10.302.0041.1041.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA			
ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	RP	VALOR R\$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	00	500.000,00
TOTAL - R\$ 500.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 02			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
AÇÃO: 15.451.0035.1023.0000 - Const. Ref. e Manter a Estru. Viária Urbana			
ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	RP	VALOR R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	00	500.000,00
TOTAL - R\$ 500.000,00			

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos oito (08) dias do mês de junho de 2018.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 052/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** MAURÍCIO SARAIVA CUNHA JÚNIOR, CPF nº 063.375.783-76 e MATHEUS SCHNEIDER CUNHA CPF: 613.674.403-19. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de MAURÍCIO E MATHEUS. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 26.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo e

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 049/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** IGOR CUNHA VIEIRA, CPF nº 041.119.853-00. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Igor Cunha Vieira. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 26.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e IGOR CUNHA VIEIRA - Artista, CPF nº 041.119.853-00. Carolina/MA, 26 de junho de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

LEI Nº 582/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 500.000,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018 DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 017/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 500.000,00 junto a Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 do Município de Carolina, e dá outras providências".

Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MAURÍCIO SARAIVA CUNHA JÚNIOR, CPF nº 063.375.783-76 e MATHEUS SCHNEIDER CUNHA CPF: 613.674.403-19. Carolina/MA, 26 de junho de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

LEI Nº 580/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 545/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 580/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018. Revoga a Lei Municipal nº 545/2016, de 13 de Dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA, a partir desta data, a **Lei Municipal nº 545/2016, de 13 de Dezembro de 2016**, que dispõe sobre a autorização para a utilização de área pública do Município de Carolina/MA a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Parágrafo Único - Fica revogado atos administrativos, ou cessões de uso, ou qualquer negócio jurídico praticado em decorrência da Lei Municipal n. 545/2016.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por dotação específica da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir.

Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, aos 19 de Junho de 2018.

Erivelton Teixeira Neves

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

LEI Nº 581/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018. "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS SOCIAIS".

Lei nº 581/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018. "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS SOCIAIS".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que, o Plenário da Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Municípios, os seguintes imóveis urbanos:

01. João Antônio de Sousa Conceição

CPF: 207.079.323-00

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São José, n.º 220, Alto da Colina, nesta cidade: medindo 7,10 metros de frente com a Rua São José; pelos fundos medindo 6,80 metros com a Rua São João; pelo lado direito medindo 37,00 metros limitando com o terreno de Joelma Carvalho; e pelo lado esquerdo medindo 36,70 metros com a Rua Cidade de Riachão; fechando o seu perímetro com 87,60 metros lineares e uma área de 263,17 metros quadrados.

02. Elizane Alves Ribeiro Barbosa

CPF: 655.961.533-20

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, n.º 1900, Alto da Colina, nesta cidade: medindo 6,30 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 5,10 metros limitando com o terreno de Antônia Pereira Pinto Belizario; pelo lado direito medindo 33,00 metros limitando com o terreno de Maria Nelma Alves Ribeiro; e pelo lado esquerdo medindo 33,00 metros limitando com o terreno de Raimundo Moraes; fechando o seu perímetro com 77,40 metros lineares e uma área de 187,46 metros quadrados.

03. Maria Nelma Alves Ribeiro

CPF: 365.050.723-49

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, n.º 1902, Alto da Colina, nesta cidade: medindo 5,30 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 5,10 metros limitando com o terreno de Antônia Pereira Pinto Belizario; pelo lado direito medindo 28,70 metros limitando com o terreno de Antônio Marcedo Filiado; e pelo lado esquerdo medindo 28,70 metros limitando com o terreno de Elizane Alves Ribeiro Barbosa; fechando o seu perímetro com 67,80 metros lineares e uma área de 175,62 metros quadrados.

04. Joel Costa

CPF: 068.619.383-00

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, s/n.º, Alto da Colina, nesta cidade: medindo 4,80 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 4,80 metros limitando com o terreno de Naídes; pelo lado direito medindo 22,30 metros limitando com o

terreno de Rosivan da Silva Costa; e pelo lado esquerdo medindo 22,30 metros limitando com o terreno de Pedro Alves Pereira; fechando o seu perímetro com 54,20 metros lineares e uma área de 107,04 metros quadrados.

05. Antônio Carlos dos Santos

CPF: 257.497.733-53

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São José, n.º 122, Alto da Colina, nesta cidade: medindo 11,90 metros de frente com a Rua São José; pelos fundos medindo 11,90 metros Rua São João; pelo lado direito medindo 42,00 metros limitando com o terreno de Elizabeth do Nascimento Sales; e pelo lado esquerdo medindo 42,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Miranda Duarte; fechando o seu perímetro com 107,80 metros lineares e uma área de 455,80 metros quadrados.

06. Evandro Ribeiro de Sousa

CPF: 018.621.443-03

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 01, n.º 71, Nova Carolina, nesta cidade: medindo 8,10 metros de frente com a Rua 01; pelos fundos medindo 8,00 metros; pelo lado direito medindo 15,60 metros limitando com o terreno de Daniel de Sousa Costa; e pelo lado esquerdo medindo 15,60 metros limitando com o terreno de Gersimar Guida Silva; fechando o seu perímetro com 47,30 metros lineares e uma área de 125,52 metros quadrados.

07. Daniel de Sousa Costa

CPF: 012.615.323-09

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 01, n.º 55, Nova Carolina, nesta cidade: medindo 7,10 metros de frente com a Rua 01; pelos fundos medindo 7,10 metros; pelo lado direito medindo 19,00 metros limitando com o terreno de Maria Zulene Lopes Pereira; e pelo lado esquerdo medindo 19,00 metros limitando com o terreno de Evandro Ribeiro de Sousa; fechando o seu perímetro com 52,20 metros lineares e uma área de 312,39 metros quadrados.

08. Maria Zulene Lopes Pereira

CPF: 673.546.533-49

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 01, n.º 47, Nova Carolina, nesta cidade: medindo 15,60 metros de frente com a Rua 01; pelos fundos medindo 16,40 metros; pelo lado direito medindo 16,70 metros limitando com o terreno de Antônia Pereira Pinto Belizario; e pelo lado esquerdo medindo 16,30 metros limitando com o terreno de Daniel de Sousa Costa; fechando o seu perímetro com 65,00 metros lineares e uma área de 264,95

metros quadrados.

09. Reginaldo Teixeira de Arruda Silva

CPF: 244.674.723-04

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Nova Carolina, nesta cidade: medindo 10,00 metros de frente com a Rua São Judas Tadeu; pelos fundos medindo 9,75 metros; pelo lado direito medindo 37,00 metros limitando com o terreno de Maurício de Sousa Espíndola; e pelo lado esquerdo medindo 37,00 metros limitando com o terreno de José Garcia Soares Torres; fechando o seu perímetro com 93,75 metros lineares e uma área de 365,38 metros quadrados.

10. Paulo Gustavo Miranda Alves

CPF: 004.114.883-50

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 04, s/n.º, Nova Carolina, nesta cidade: medindo 10,00 metros de frente com a Rua 04; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno do município; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Cledealdo de Menezes Ribeiro; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Cledealdo de Menezes Ribeiro; fechando o seu perímetro com 80,00 metros lineares e uma área de 300,00 metros quadrados.

11. Raimundo Nonato Bezerra

CPF: 012.717.093-68

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Coelho Paredes, n.º 42, Centro, nesta cidade: medindo 15,90 metros de frente com a Rua Coelho Paredes; pelos fundos medindo 16,60 metros; pelo lado direito medindo 29,00 metros limitando com o terreno de Geraldo Campelo; e pelo lado esquerdo medindo 27,00 metros limitando com o terreno de Isaias Alves Bezerra; fechando o seu perímetro com 88,50 metros lineares e uma área de 456,39 metros quadrados.

12. Maria Antonieta Viana Carvalho

CPF: 250.545.233-04

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Brasil, s/n.º, Nova Carolina, nesta cidade: medindo 11,45 metros de frente com a Avenida Brasil; pelos fundos medindo 11,45 metros limitando com o terreno de Aloísio da Silva Oliveira; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Nilson; e pelo lado esquerdo medindo 27,00 metros limitando com o terreno de Antônia Alves de Sousa; fechando o seu perímetro com 82,90 metros lineares e uma área de 343,50 metros quadrados.

13. Miguel Martins Correia

CPF: 475.279.433-00

Memorial Descritivo

O domínio pleno de um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Raimundo Pereira, s/n.º, Povoado São João das Cachoeiras, nesta cidade: medindo 8,20 metros de frente com a Rua Raimundo Pereira; pelos fundos medindo 8,30 metros limitando com o terreno de Clores de Sousa Oliveira; pelo lado direito medindo 27,80 metros limitando com o terreno de João Batista; e pelo lado esquerdo medindo 28,30 metros com a Rua da Areia; fechando o seu perímetro com 72,60 metros lineares e uma área de 230,93 metros quadrados.

Art.3º - O terreno doado, a cada munícipes, tem como finalidade a construção de moradia, atendendo a função social da propriedade.

Art. 4º- Os beneficiados não poderão transferir o imóvel, nem venda, locação por um período de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso e Designação de Lote e Casa, sob pena de ressarcir aos cofres Municipais o valor do imóvel e mais o valor do aluguel proporcional ao tempo que usufruiu do mesmo.

Art. 5º - Os beneficiados receberão do Município de Carolina, o Título de Domínio Pleno do Imóvel, onde constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, baseada na presente Lei cujo termo será assinado pelo Titular e Cônjuge, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- O instrumento de doação deverá constar que todas as despesas com escrituração e registro correrão por conta do donatário.

Art. 7º- O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outros são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.

Art. 8º- Os Municípios beneficiado nesta Lei, não mais terá direito a outro imóvel doado pelo Município.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Erivelton Teixeira Neves

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

LEI Nº 585/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 585/2018, de 19 de Junho de 2018. “Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA**, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município de Carolina.

Art. 2º. O CONDEMA tem por finalidade:

I - Contribuir com o Inventário do Patrimônio Ambiental (natural, étnico e Cultural) do Município.

II - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente à proteção do Patrimônio Ambiental do Município.

III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.

IV - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico.

V - Deliberar as normas necessárias à regulamentação e implementação da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;

VI - Normalizar procedimentos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;

VII - Propor planos, projetos e programas ações de expansão de desenvolvimento da cidade que visem a proteção, a preservação e o uso sustentável ambiental.

VIII - Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.

IX- Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Público Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal.

X- Deliberar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal.

XI- Deliberar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular.

XII- Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal, no que corresponde às questões ambientais.

XIII- Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município.

XIV- Auxiliar na política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Secretaria de Meio Ambiente a Preservação dos Recursos Naturais.

XV- Estabelecer modelo e apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública.

XVI- Estabelecer critérios básicos e fundamentos para a elaboração do

zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente.

XVII- Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida.

XVIII- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privados, de ensino e pesquisa e outras atividades relacionadas com a conservação e preservação dos recursos naturais.

XIX- acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais, além de outras entidades com objetivos afins, para implantação das medidas cabíveis pertinentes à conservação e preservação ambiental.

Art. 3º. O CONDEMA compor-se-á pelo Presidente e 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, obedecendo uma composição paritária e tripartite, com representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada.

Art. 4º. O presidente do CONDEMA será nato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência pelo vice-presidente.

Art. 5º. Os representantes do poder público serão oficiados de acordo com a afinidade em relação a pasta ambiental, respeitando a paridade descrita no artigo 3º desta lei.

Art.6º. O processo de escolha das representações dos segmentos sociedade civil organizada e iniciativa privada serão realizados em conferência municipal, convocada para esse fim e obedecer-se-á às regras estabelecidas em edital.

Art. 7º. As normas de funcionamento do CONDEMA serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 8º. Exercerão a presidência e a vice-presidência do CONDEMA, respectivamente, o Secretário de Meio Ambiente e um secretário adjunto ou servidor designado, enquanto estiverem no exercício destas funções.

Art. 9º. A função do secretário executivo será exercida mediante eleição entre os membros do CONDEMA, em reunião constando em pauta essa finalidade.

Art. 10º. Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por igual período, até duas vezes.

Art. 11º. O exercício das funções de membros do CONDEMA será voluntário e é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 12º. O CONDEMA poderá manter com órgãos da Administração Municipal e eventualmente, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo da defesa do meio ambiente.

Art. 13º. O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis ou reais agressões ambientais, informará imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 14º. No prazo máximo de 30 dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 dias.

Art. 15º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em específico a Lei nº 074 de 05 de Setembro de 1991.**

Mando portanto a todas as autoridade a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e cumprir.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA-MA, aos 19 de junho de 2018.

Erivelton Teixeira Neves

Prefeito do Município de

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

DECRETO Nº 11/2018-GAB.

DECRETO nº 11/2018-GAB.

“Dispõe sobre a revogação de poderes conferido pelo Município de Feira Nova do Maranhão através de mandato, procuração ou contrato a escritórios de advocacia que não tenham participado de licitação pública, visando receber valores referentes as diferenças do FUNDEF e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as Requisições originárias do Ministério Público Estadual, Federal e notificações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) dando conta da impossibilidade de realização de inexigibilidade para contratação de escritório de advocacia para propositura de demandas específicas;

CONSIDERANDO a ausência total de documentos, inclusive contratos, recebidos durante a transição governamental que atestem a existência de contratação regular, através de procedimento licitatório adequado, de escritórios de advocacia;

CONSIDERANDO o noticiado pela Procuradoria Municipal através do Ofício nº 14/2018/PGM, que confirma a existência de processos em trâmite onde constam como advogados do Município de Feira Nova do Maranhão terceiros não pertencentes ao quadro de servidores do Município;

CONSIDERANDO que a atribuição de poderes a escritório de advocacia pela Administração Pública é possível desde que observados os ditames da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que um dos processo judiciais encontrado encontra-se estagnado há mais de 03 (três) anos, o que denota a ineficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO a capacidade e competência da Procuradoria

Municipal para assumir as demandas judiciais e/ou de escritório de advocacia devidamente licitado para esse fim;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir seus próprios atos, podendo fazê-lo diretamente.

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela possui previsão legal nas Súmulas 346 e 473 do Superior Tribunal Federal bem como no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, aplicado por analogia ao presente caso, *in verbis*:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

O Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/93 que rege a contratação de serviços pela Administração Pública, e primando pela moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência inerentes à atuação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR todo e qualquer poder conferido pelo município de Feira Nova do Maranhão através de mandato, procuração ou contrato a escritórios de advocacia que não tenham participado de licitação pública, e determinar que haja a imediata assunção pela Procuradoria Municipal dos processos judiciais em trâmite.

Art. 2º. Fica resguardado o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais, nos moldes do previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. O presente decreto deverá ser encaminhado juntamente com notificação de revogação aos endereços dos escritórios identificados e produzirá efeitos após publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, 22 de junho de 2018.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Prefeitura Municipal de Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018- EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/01/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 750.1/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.334/0001-30, e a empresa **MARIA DEUSILANE OLIVEIRA GOMES 82123373320**, situada rua direita ,213 A, Centro, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.005.265/0001-00. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de publicidade dos atos relativos à lei de licitações, em coluna, pagina ou caderno especial de publicações oficiais a ser executada conforme as necessidades do município de Guimarães, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 4.650,00 (Quatro mil Seiscentos e Cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 meses. **FONTE DE RECURSOS:** *Recurso: FPM/ICMS; 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0006.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.* **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Miguelina Pereira Louzeiro, portadora do CPF nº 248.240.463-00, Secretária Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr.ª. Maria Deusilane Oliveira Gomes portador da Cédula de Identidade nº 748564977 SSP/MA e do CPF nº 821.293.733-20, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 30 de janeiro de 2018. **Dr. Rosivan Torres Ferreira-OAB/MA Nº 8839.** Procurador Geral do Município

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 017/2018. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a realização dos Festejos Junino 2018 de Milagres do Maranhão/MA, no dia 10 de Julho de 2018, as 14:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 - Centro - Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98)98427-2269. Milagres do Maranhão, 21 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 002/2018-SRP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº002/2018-SRP, do tipo menor preço, por Lote, que tem como objeto O Registro de Preço para Contratação dos Serviços de Limpeza Pública, no dia 10 de Julho de 2018, as 16:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente

de Licitação, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão nº 198 – Centro – Milagres do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs às 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98)98427-2269. Milagres do Maranhão, 21 de Junho de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

Prefeitura Municipal de Mirador

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.001/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 CONTRATO NR. 141/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.001/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 CONTRATO NR. 141/2018 – PARTES: Município de Mirador (MA), signatária do C.N.P.J nº 06.140.818/0001-96 e a empresa CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Holandeses nº05, Edifício Conselheiro Hilton, Loja 07, Bairro Olho D'Água, Município de São Luís (MA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.857.292/0001-98- ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA IGREJA NO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA; RECURSO: UGCC/SINFRA, Convênio nº 018/2018 do Processo nº 128224/2017. – BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2018 – VALOR GLOBAL: O valor global desta avença é de R\$475.704,69 (quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, SERV. URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE.15.4510210.1014.0000 – Constr. Ampliação e Recuperação de Praças e Avenidas;4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL;4.4.00.00.00 – Investimentos;4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador do RG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20- Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; LIDIO NOJOSA LIMA FILHO, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº388354 SSPMA e do CPF nº137.850.953-68 pela CONTRATADA. Mirador (MA), 26 de junho de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2018-CPL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018

EXTRATO DE CONTRATO nº 148/2018-CPL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO resultante do Termo de Adesão nº 002/2018, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2018, de 08 de Janeiro de 2018. **REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 064/2017 (SRP) realização pela Prefeitura Municipal de Viana, estado do Maranhão. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador. **REPRESENTANTE:** José Ron-Nilde Pereira de Sousa. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e correlatos, materiais hospitalares, laboratório e odontológicos destinados às Unidades de Saúde do Município de Viana/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2018 **CONTRATADO:** Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ:

02.956.130/0001-28 AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203 - PIO XII, CEP: 64.019-825, TERESINA – PI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.617.233,16 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), referente ao lotes I - Medicamentos Farmácia Básica - r\$ 399.328,05 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos, Lote II - Medicamentos Injetáveis - r\$ 324.339,25 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). Lote III - Medicamentos Psicotrópicos - r\$ 144.106,37 (Cento e quarenta e quatro mil cento e seis reais e trinta e sete centavos). Lote IV - Material Hospitalar - r\$ 522.123,52 (Quinhentos e vinte e dois mil cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). Lote V - Material Odontológico - r\$ 91.637,98 (Noventa e um mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) e Lote VI - Material Laboratorial - r\$ 135.697,99 (Cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Sr. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR/MA.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Montes Altos

PORTARIA Nº 103 - GAB, DE 27 DE ABRIL DE 2017

“Designa os Servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária e Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 012/2013 e pela Legislação em vigor no país e ainda considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto na Lei Municipal nº 018/2001 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	VINCULO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Karmen Mirella Hanorata Cabral	Coordenadora	3º Grau	Farmacêutica
Alcione Miranda Gomes	Fiscal	Ensino Médio	
Maria Lúcia Gomes Maciel	Fiscal	Ensino Médio	
Antonete Soares da Silva	Fiscal	Ensino Médio	

Art. 2º- Os Servidores designados, em razão do poder de política administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processos administrativos sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE ABRIL DE 2017.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 015/2018, que teve como objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de palco som e iluminação para realização do São João 2018, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.317.629/0001-77**, localizada na Rua é nº 07ª bairro santa Rita - imperatriz -ma, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 27 de junho de 2018 Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CArneiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA 001/2018 - PROCESSO: 020/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA

No dia 27/06/2018, às 11:00 h (onze horas), reuniram-se na Sala de Licitações do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA, a Comissão Permanente de licitação, em ato contínuo e após o decurso do prazo recursal da fase de habilitação, foram convocados os licitantes para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas de preços referente à concorrência em epígrafe. Foi aberta a sessão, com a **ausência** do licitante **EMPRESA CONSENT CONTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP** e presença da empresa **MBX CONSTRUÇÕES LTDA**. Ressalta-se que a convocação da abertura da sessão pública foi realizada em publicação e devidamente encaminhada aos licitantes. Depois de conferidos todos os atos pertinentes, procedeu-se com o rompimento do invólucro devidamente lacrado que continha a proposta de preço da empresa **MBX CONSTRUÇÕES LTDA**. Da conferência da proposta do licitante

habilitado no certame, restou comprovado o seguinte: uma proposta no valor global referente ao "**LOTE 1**" de **R\$ 1.787.472,62** (um milhão setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Conferida a proposta do licitante à luz do instrumento convocatório, a mesma foi classificada e declarada **VENCEDORA** por estar o preço apresentado de acordo com os praticados no mercado. Abre-se o prazo recursal quanto ao julgamento das propostas (art. 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93). Os autos estarão com vistas franqueada aos interessados. Todos os atos decorrentes deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município (FAMEM - MA). À partir desta data, os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados, ficarão pelo prazo de 30 (trinta) dias apensados aos autos, para serem retirados pelos mesmos, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.666/93; após este prazo serão eliminados pela comissão permanente de licitações mediante a emissão de termo de destruição de documentos que será anexado aos autos. Registre, publique-se. Santa Rita, 27 de junho de 2018. **Francisca Carla Soares da Cunha - Presidente da CPL; Rosa Mayrla Sena Fonseca - Membro da CPL; Elizeth Oliveira Pacheco -Membro da CPL; Eltone Martins de Sousa - Representante Legal BMX CONTRUÇÕES LTDA**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 023/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

REFERENTE: AO PREGÃO PRESENCIAL: N.º 023/2018. Objetivando: A fazer à contratação de empresa para realização da Festa Junina 2018, do Município de Sítio Novo - MA, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, vencedor com valor global de R\$: 154.060,00 (Cento cinquenta e quatro mil e sessenta reais). O pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: F. T. EVENTOS - LTDA EPP CNPJ: 19.796.992/0001-33. Localizada a Rua das Acácias nº 14 Bairro: Centro Cidade: João Lisboa /MA

Sítio Novo Maranhão, 20 de Junho de 2018

Davi Silva Pereira - Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A fazer contratação de empresa para realização da Festa Junina 2018, do Município de Sítio Novo - MA, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência anexo I. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: F. T. EVENTOS - LTDA EPP CNPJ: 19.796.992/0001-33. Localizada a Rua das Acácias nº 14 Bairro: Centro Cidade: João Lisboa /MA. Valor global de R\$: 154.060,00 (Cento cinquenta e quatro mil e sessenta reais)

Sítio Novo Maranhão, 25 de Junho de 2018

João Carvalho dos Reis

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

EXTRATO DE CONTRATO PP 023/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

EXTRATO DE CONTRATO PP 023/2018

CONTRATO: Nº 054/2018 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADA: **F. T. EVENTOS - LTDA EPP CNPJ: 19.796.992/0001-33**. Localizada a Rua das Acácias nº 14 Bairro: Centro Cidade: João Lisboa /**MA**. Objetivo: A fazer à contratação de empresa para realização da Festa Junina 2018, do Município de Sítio Novo - MA, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 25/06/2018 a 31/12/2018, valor global do contrato R\$: 154.060,00 (Cento cinquenta e quatro mil e sessenta reais)

Sítio Novo Maranhão, 25 de junho de 2018

João Carvalho dos Reis

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Thu Jun 28 06:00:22 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)